



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01093/2023

Data de autuação
27/10/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ - AMMA, COM SEDE EM AQUIRAZ-CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	27/10/2023 09:43:15	Data da assinatura:	27/10/2023 09:44:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRESIDÊNCIA

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

PROJETO DE LEI
27/10/2023

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ - AMMA, COM SEDE EM AQUIRAZ-CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a **AMMA** - Associação das Mulheres no Município de Aquiraz, com sede em Aquiraz-Ce.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em _____ de _____ de 2023.

JUSTIFICATIVA

A Associação das Mulheres no Município de Aquiraz – **AMMA**, é uma Organização da Sociedade Civil - OSC, que realiza trabalhos voluntários com mulheres em situação de vulnerabilidade social, levando aulas de ritmos e trabalhando assim a saúde física e mental dos voluntários que participam dos serviços prestados por tal grupo.

Promovem aulas de defesa pessoal para mulheres, levando técnicas de auto defesa e visando assim o combate a violência, realizam palestras sobre a Lei 11.340/06 , que trata de empreendedorismo feminino bem como autonomia financeira das mulheres.

Através de parcerias levam atendimentos e consultas às mulheres que residem em localidades de situação de vulnerabilidade social, com possibilidades destas realizarem exames de saúde. A referida Instituição não tem sede própria, portanto usam os espaços de escolas públicas pra levar os serviços ao maior número de mulheres possível.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Leitão". The signature is fluid and cursive, with the first name "Evandro" and the last name "Leitão" clearly distinguishable.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

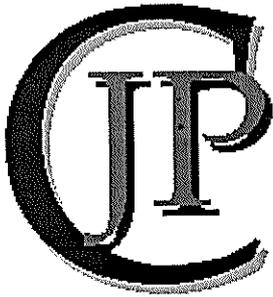
DEPUTADO (A)

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.054.443/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS MULHERES NO MUNICIPIO DE AQUIRAZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMMA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R F- PARQUE DA PRAINHA	NÚMERO 00	COMPLEMENTO *****
CEP 61.700-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DA PRAINHA	MUNICÍPIO AQUIRAZ
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO RUTILENEOLIVEIRA767@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 9771-8683
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/09/2022 às 10:49:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



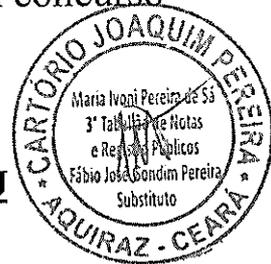
CARTÓRIO JOAQUIM PEREIRA
3º OFÍCIO – AQUIRAZ – CEARÁ

Titular – Efetivo – Maria Ivoni Pereira de Sá
Substituto – Fábio José Gondim Pereira

Rua Virgílio Coelho, 333, Centro – Aquiraz – Ce, Fone: (85)
3361-1186 - 336113-20.

A BELA. MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ, oficiala do registro de imóveis e de títulos e documentos e demais anexos da comarca e cidade de Aquiraz, do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, por aprovação em concurso público, etc.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - RPJ



CERTIFICO, a pedido verbal da parte Interessada que revendo os livros de Registros das Pessoas Jurídicas (Livro A-4;), nesta servintia, a meu cargo, neles verifiquei estar registrada em nome da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ - AMMA**, os seguintes documentos abaixo especificados:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, ELEIÇÃO E POSSE DE SUA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, também designado pelo nome fantasia **AMMA**. Protocolada sob o nº 13159; Registrada sob o nº 949; Fls 047 á 049 do Livro A- 4 em 12/07/2021.

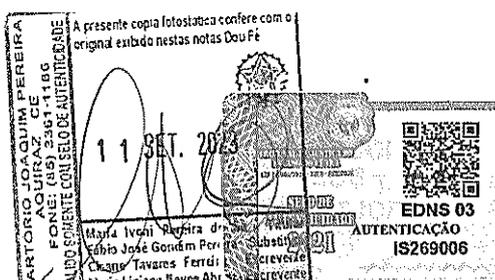
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, . Protocolada sob o nº 13160; Registrada sob o nº 950; Fls 049v á 055 do Livro A-4 em 12/07/2021. O referido é verdadeiro e dou fé

Aquiraz-CE, 11 de Setembro de 2023.

Maria Ivoni Pereira de Sá
MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
OFICIALA

CERTIDÃO/SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRASLADO	
Selo Tipo 04	
Nº AAX847305-K619	
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal
CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento: 20230911000019	
Total de Emolumentos: R\$ 62,07	
Total FERMOJU: R\$ 7,55	
Total FRMMP: R\$ 3,12	
Total FAADEP: R\$ 3,12	
Total Selos: R\$ 28,42	
Valor Total: R\$ 104,28	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005011 / (1) 001008 / (16) 002002	
Selos Aplicados AAX847305-K619	

ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS.



Cópia Fiel da Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação das Mulheres no Município de Aquiraz, Eleição e Posse de sua Diretoria e Conselho Fiscal, conforme abaixo:

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação das Mulheres no Município de Aquiraz, Eleição e Posse de sua Diretoria e Conselho Fiscal.

Aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, os membros cujas assinaturas encontram-se nas páginas 4 e 5 da presente ata (Relação nominal dos membros eleitos e empossados), decidiram constituir sob a forma de associação, Associação das Mulheres no Município de Aquiraz.

"Associação das Mulheres no Município de Aquiraz, também designado pelo nome de fantasia AMIMA, constituída sob forma de associação, é uma organização da sociedade civil (OSC), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundada em 13 de março de dois mil e vinte um, tendo como objetivos: A organização das mulheres na defesa de seus direitos e deveres sociais. A Associação das Mulheres no Município de Aquiraz terá sua sede à Rua F- Parque da Prainha, 00, Bairro: Parque da Prainha, CEP: 61.700-000, Aquiraz-CE com foro nesta mesma Comarca de Aquiraz-CE, sendo constituída por um número ilimitado de pessoas idôneas e legalmente capazes, independente de classe social, nacionalidade, gênero, raça, cor e crença religiosa, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Organização; A Assembleia Geral é seu órgão máximo e soberano tendo dentre outras atribuições a reforma do estatuto e aprovação das contas da organização; A administração será exercida por uma Diretoria Executiva e fiscalizada por um Conselho Fiscal eleitos concomitantemente para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Constituem fontes de recursos da organização as receitas provenientes de celebração de instrumentos legais de parceria, colaboração, fomento e cooperação, contribuições dos associados, doações, legados, herança ou subsídios, rendimentos produzidos por esses bens, serviços prestados, receitas patrimoniais e outras rendas eventuais, sendo seu patrimônio constituído por bens financeiros, móveis, imóveis, veículos e semoventes. No caso de dissolução da Organização, sendo liquidado o passivo, o respectivo patrimônio líquido (se houver) será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, a critério da Assembleia Geral."

Edvina

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



A seguir foram eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos 2021 a 2024, os seguintes membros:

- a) Presidenta, Maria Rutilene Silva de Oliveira; brasileira, união estável, técnica em segurança do trabalho residente e domiciliada a rua F casa 154 Loteamento parque da prainha, cep 61700-00, na cidade de Acquiraz, documento de identidade 94002399154 SSP CE e CPF 735.884.153.00
- b) Vice- Presidenta, Samara Lemos Sampaio, brasileira, solteira, técnica em enfermagem residente e domiciliada a rua O, número 36, casa 07, loteamento parque da prainha, cep 61700-000 na cidade de Acquiraz, documento de identidade 2002010478776 SSP CE e CPF 020.694.333-40
- c) Tesoureira, Maria Hilda de Souza Martins, brasileira, casada, artesã residente e domiciliada a av Damião Tavares de Sousa s/n bairro planalto do sol, cep 61700-000 na cidade de Acquiraz, documento de identidade 2008855167 SSP CE e CPF 229.807.763.00
- d) Vice- Tesoureira, Raquel Ezequiel de Carvalho, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada a rua Raimunda N. Martins s/n, Picão, cep 61700-000, na cidade de Acquiraz documento de identidade 2000020032928 SSP CE e CPF 003.641.723-80
- e) Secretária Administrativa, Adriana de Souza Negreiros, brasileira, divorciada, recepcionista residente e domiciliada a rua F, lot parque da prainha, número 02, cep 61700-000 na cidade de Acquiraz documento de identidade 174918 SSP CE e CPF 791.487.192.34
- f) E demais membros do Conselho Fiscal
- g) Edneusa Monteiro da Silva, brasileira, solteira, autônoma residente e domiciliada a rua RR Olho D'água Jacurutu s/n bairro Machuca, cep 71700-000 na cidade de Acquiraz, documento de identidade 91002065774 SSP CE e CPF 645.128.863.20
- h) Aurilene Magalhães Camelo, brasileira, casada, administradora residente e domiciliada a It vilage do Euzébio s/n, Distrito de jacundá, cep 61700-000 na cidade de Acquiraz, documento de identidade 20191357400 SSP CE e CPF 413.932.612.49
- i) Sonia Souza dos Santos, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada a rua violeta número 220 Parque das Flores, centro, cep 61700-000 na cidade de Acquiraz documento de identidade 95014018817 SSP CE e CPF 621.491.053-49
- j) Suplentes do Conselho Fiscal
- k) Tuane Martins da Costa, brasileira solteira, comerciária residente e domiciliada a rua Josileudo, 225, chácara da prainha, cep 61700-000 na cidade de Acquiraz, documento de identidade 2005015105689 SSP CE e CPF 048.053.223.06
- l) Maria Dalva Felipe da Silva, brasileira, solteira, aposentada residente e domiciliada a rua José Cardoso, número 05 Distrito de Iguape cep 61700-000, na cidade de Acquiraz, documento de identidade 2008604755 SSP CE e CPF 390.288.603.04
- m) Selma do Nascimento Dias, brasileira casada, serviços gerais residente e domiciliada a rua Luiz e silva, número 70, bairro Chácara da Prainha cep 61700-00 na cidade de Acquiraz, documento de identidade 2005010093631 SSP CE e CPF 647.341.613.72

Handwritten signature: Gabriela

Handwritten signature: Selma

Handwritten signature: Maria

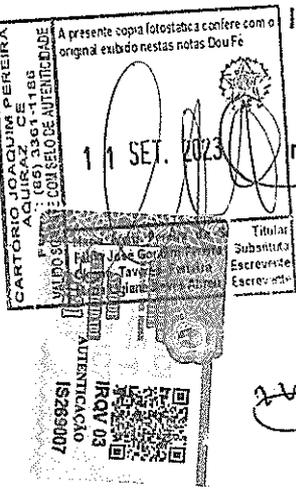
Handwritten signature: Dalva

Handwritten signature: Tuane

Handwritten signature: Raquel

Handwritten signature: Adriana

Handwritten signature: Fábio



Todos os membros acima eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos, através da aposição de suas assinaturas na relação nominal dos membros eleitos, parte integrante desta ata (vide páginas 5 e 6). Nada mais havendo a constar, a Senhora Presidente eleita Maria Rutilene Silva de Oliveira, agradeceu à participação de todas e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Adriana de Souza Negreiros, Secretária eleita, lavrei a presente ata, para aqui, fielmente trasladada.



Aquiraz (CE), 13 de março de 2021.

Adriana de Souza Negreiros
Secretária

Visto Ata Supra,
Maria Rutilene Silva de Oliveira
Presidenta

Ana Lourdes Maia Leitão
Ana Lourdes Maia Leitão
Advogada OAB/CE: 27.976
 Nacionalidade: Brasileira
 Estado Civil: Divorciada
 Endereço Profissional: Rua Coletor Antônio Gadelha, 147 A, Messejana CEP: 60.871-055 – Fortaleza - CE
 Telefone: (85) 98696.0204
 Email: analourdesmaia@gmail.com

ADRIANA

REGISTRO RTD E RPJ

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará

Selo Tipo 11

Nº AA1318851-GSL9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.jca.jus.br/portal

DISTRIBUIÇÃO MICROFILMAGEM

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará

Selo Tipo 01

Nº AA1267684-F3F9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.jca.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20210705000018
Total de Emolumentos:	R\$ 162,67
Total FERMOJU:	R\$ 14,50
Total FRMMP:	R\$ 8,13
Total FAADEP:	R\$ 8,13
Total Selos:	R\$ 14,64
Valor Total:	R\$ 208,07
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	Bem?legócio 1: R\$ 180,41
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	(1) 005026 / (1) 005002 / (1) 005011 / (1) 005023
Responsável Ass.	MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ

AQUIRAZ/CE CARTÓRIO JOAQUIM PEREIRA Promotorio sob N.º 13159, emp. 0507/2021 Registrado sob N.º 369, emp. 12/07/2021

mhs *Haha* *8.* *Cláudia* *8.* *Selma* *8.*

CONSELHO FISCAL



Edneusa Monteiro da Silva, brasileira, solteira, autônoma residente e domiciliada a rua RR Olho D'água Jacurutu s/n bairro Machuca, cep 71700-000 na cidade de Aquiraz, documento de identidade 91002065774 SSP CE e CPF 645.128.863.20

Aurilene Magalhães Camelo

Aurilene Magalhães Camelo, brasileira, casada, administradora residente e domiciliada a It vilage do Euzébio s/n, Distrito de Jacundá, cep 61700-000 na cidade de Aquiraz, documento de identidade 20191357400 SSP CE e CPF 413.932.612.49

Sonia Souza dos Santos

Sonia Souza dos Santos, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada a rua violeta número 220 Parque das Flores, centro, cep 61700-000 na cidade de Aquiraz documento de identidade 95014018817 SSP CE e CPF 621.491.053-49

Tuane Martins da Costa

Suplentes do Conselho Fiscal Tuane Martins da Costa, brasileira solteira, comerciária residente e domiciliada a rua Josileudo, 225, chácara da prainha, cep 61700-000 na cidade de Aquiraz, documento de identidade 2005015105689 SSP CE e CPF 048.053.223.06

Maria Dalva Felipe da Silva

Maria Dalva Felipe da Silva, brasileira, solteira, aposentada residente e domiciliada a rua José Cardoso, número 05 Distrito de Iguape cep 61700-000, na cidade de Aquiraz, documento de identidade 2008604755 SSP CE e CPF 390.288.603.04

Cherise

Selma do Nascimento Dias

Selma do Nascimento Dias, brasileira casada, serviços gerais residente e domiciliada a rua Luiz e Silva, número 70, bairro Chácara da Prainha cep 61700-00 na cidade de Aquiraz, documento de identidade 2005010093631 SSP CE e CPF 647.341.613.72

Selma do Nascimento Dias

MHS

Dalva

1 SET. 2023

15268009

2021

Atentamente, AUTENTICAÇÃO

CLOR 03

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas e Protestos Públicos

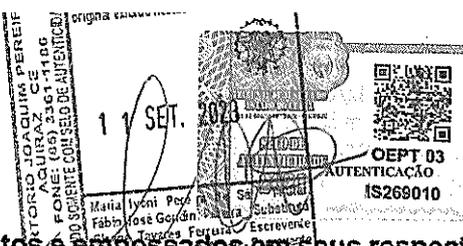
CARTÓRIO JOAQUIM PEREIRA DE SÁ
FONEI (84) 3361-1186
VALMO SOBRINHO CONSELHO DE AUTENTICAÇÃO

A presente cópia foi autenticada e contém o original em seu todo.

Maria Izeni Pereira Ref S4 Titular
Fátima José Gondim Pereira Substituto
Cícely Javárez Pereira Escrevente
Maria Ligiane Neves Abreu - Escrevente

Selma do Nascimento Dias

(Handwritten marks)

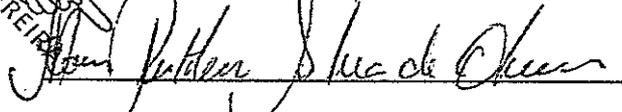


Relação Nominal dos membros eleitos e empossados em seus respectivos cargos presentes à Assembleia Geral de Constituição da Associação das Mulheres no município de Aquiraz, Eleição e Posse de sua Diretoria e Conselho Fiscal.

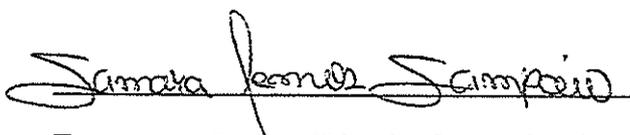


DIRETORIA EXECUTIVA

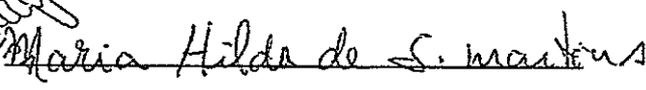
Presidenta, Maria Rutilene Silva de Oliveira; brasileira, união estável, técnica em segurança do trabalho residente e domiciliada a rua F casa 154 Loteamento parque da prainha, cep 61700-00, na cidade de Aquiraz, documento de identidade 94002399154 SSP CE e CPF 735.884.153.00



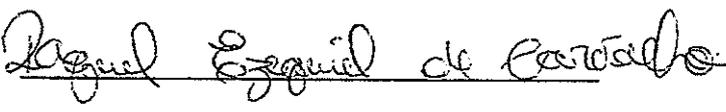
Vice- Presidenta, Samara Lemos Sampaio, brasileira, solteira, técnica em enfermagem residente e domiciliada a rua O, número 36, casa 07, loteamento parque da prainha, cep 61700-000 na cidade de Aquiraz, documento de identidade 2002010478776 SSP CE e CPF 020.694.333-40



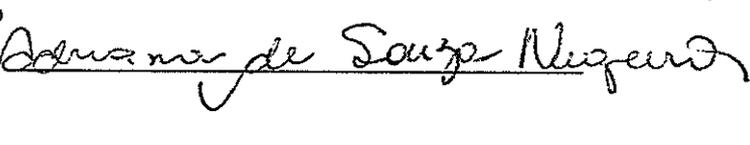
Tesoureira, Maria Hilda de Souza Martins, brasileira, casada, artesã residente e domiciliada a av Damião Tavares de Sousa s/n bairro planalto do sol, cep 61700-000 na cidade de Aquiraz, documento de identidade 2008855167 SSP CE e CPF 229.807.763.00



Vice- Tesoureira, Raquel Ezequiel de Carvalho, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada a rua Raimunda N. Martins s/n, Picão, cep 61700-000, na cidade de Aquiraz documento de identidade 2000020032928 SSP CE e CPF 003.641.723-80



Secretária Administrativa, Adriana de Souza Negreiros, brasileira, divorciada, recepcionista residente e domiciliada a rua F, lot parque da prainha, número 02, cep 61700-000 na cidade de Aquiraz documento de identidade 174918 SSP CE e CPF 791.487.192.34

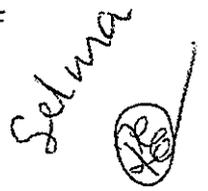


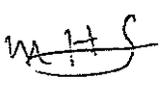
CARTÓRIO JOAQUIM PEREIRA

CARTÓRIO JOAQUIM PEREIRA

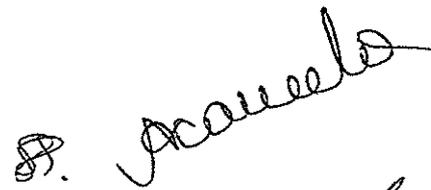
CARTÓRIO JOAQUIM PEREIRA













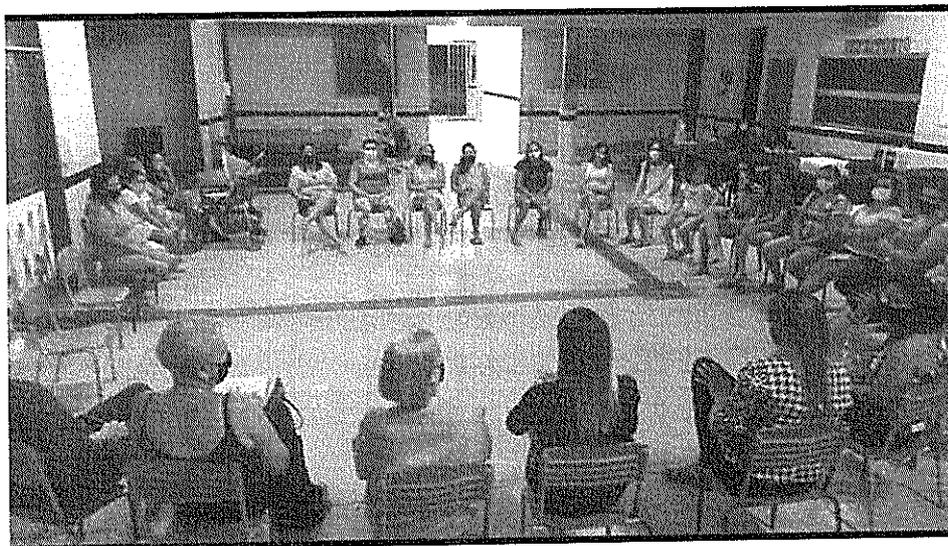


A Associação das mulheres no Município de Aquiraz/AMMA, é uma OSC que trabalha com as mulheres em situação de vulnerabilidade social levando saúde e bem estar através das aulas de ritmos, trabalhando assim a saúde física e mental das mulheres, com professores voluntários que participam do nosso trabalho.

Temos também aulas de defesa pessoal só para as mulheres onde é ensinado as mulheres técnicas de auto defesa visando assim o combate a violência contra as mulheres, com palestras sobre a lei 11.340/06 sobre empreendedorismo feminino e sobre a autonomia financeira das mulheres.

Através de parcerias levamos atendimentos às mulheres das localidades com maior número de vulnerabilidade social, como consultas e exames. A nossa associação não tem sede própria, por tanto usamos os espaços das escolas públicas municipais que ficam nas localidades pra levar as aulas de dança e defesa pessoal.

Rota de conversa com o tema direito das mulheres, na AMMA chácara da Prainha.



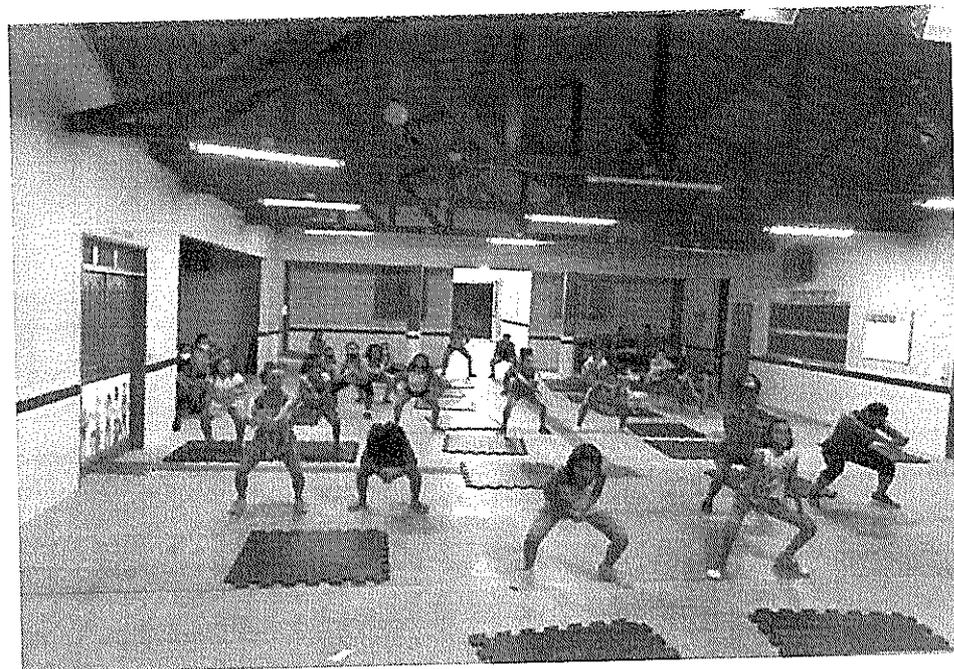
Roda de conversa com o tema a importância da prevenção ao câncer de mama, com as mulheres da AMMA DIVINÉIA.



Aula de ritmos e a importância de cuidar do corpo e da mente das mulheres, AMMA DIVINÉIA.



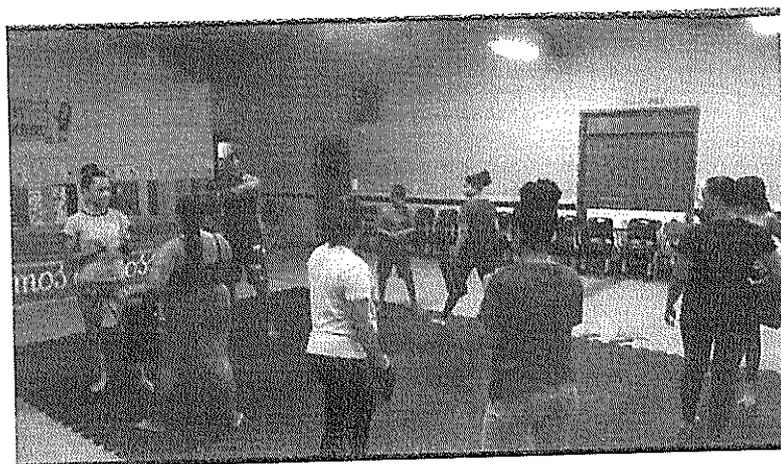
Aula de ritmos e atividade física com as mulheres da AMMA chácara da Prainha.

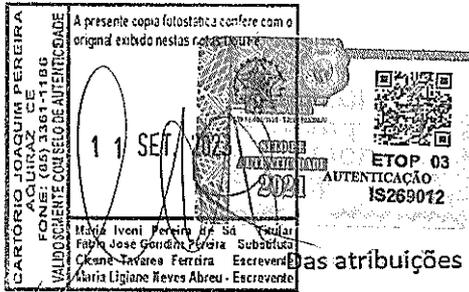


Participação das mulheres da AMMA Aquiraz na audiência pública do mês de agosto na câmara municipal de Aquiraz.



Aula de defesa pessoal com as mulheres da AMMA chácara da Prainha.





3º OFÍCIO DE RPJ
Registrado sob nº
000950
L. 004 A | F. 050v - 055



das atribuições das associadas

Art. 10º – São direitos e deveres de todas as associadas:

- (i) encaminhar a diretoria executiva medidas e propostas que visem o aperfeiçoamento da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;
- (ii) convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento por escrito à presidenta em exercício, assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos;
- (iii) participar e tomar parte das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, votar e ser votado, desde que em situação regular com a Associação;
- (iv) efetuar o pagamento das contribuições associativas se instituídas pela Diretoria Executiva, nos termos do artigo 9º deste Estatuto;
- (v) participar das reuniões periódicas de trabalho;
- (vi) cumprir as disposições estatutárias;
- (vii) acatar as determinações dos dirigentes e as resoluções da Assembleia Geral;
- (viii) atuar de forma colaborativa com o funcionamento e os objetivos da Associação, preservando seu nome e reputação sempre que necessário;
- (ix) comparecer a pelo menos 1/3 das reuniões periódicas de trabalho realizadas durante o ano, que são agendadas e divulgadas pela Associação; e manter atualizado o seu cadastro, especialmente com o endereço eletrônico para correspondência.

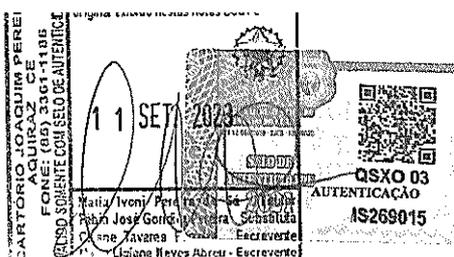
Parágrafo Único – Será considerada em situação regular com a Associação a associada que observar e respeitar os deveres aqui estabelecidos.

Artigo 11º – A associada pode se desvincular da Associação a qualquer momento, bastando para tanto que comunique sua decisão, por escrito, a Diretoria Executiva.

Artigo 12º – Qualquer associada cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente, deixar de cumprir disposições estatutárias ou regimentais, desrespeitar os princípios inegociáveis fixados pela Diretoria Executiva, ou qualquer determinação deste, ou ainda praticar qualquer ato contrário à Associação ou a sua imagem, será excluída do quadro social pelo voto da maioria presente à reunião.

Artigo 13º – À associada excluída será garantido o direito de defesa. A associada será devidamente intimada para apresentação da defesa e comparecimento à reunião referida no artigo anterior, para deliberação de sua exclusão.

(Handwritten signatures and initials)
Aparelho
Selma
D
D
D



- (i) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para o qual for convocada;
- (ii) alterar, reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social;
- (iii) apreciar as contas e o balanço anual;
- (iv) eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- (v) decidir sobre a dissolução da Associação.

Artigo 18º – A Assembleia Geral será convocada sempre que necessário, para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio por meio de correspondência eletrônica ou edital afixado na sede, com antecedência mínima de 10 dias.

- (vi) pela Presidenta em exercício;
- (vii) pela Tesoureira;
- (viii) Pelo Conselho Fiscal e
- (ix) por requerimento dirigido à Presidenta em exercício, assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Associadas.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) das Associadas e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos do horário da primeira convocação, com qualquer número, sendo todas as deliberações tomadas por voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo – A Assembleia para destituição da direção será convocada (especificamente para este fim) e instalada na forma prevista neste artigo e seu parágrafo primeiro, e a deliberação se dará igualmente pelo voto da maioria simples dos presentes, garantido o direito de defesa.

Artigo 19º – A Assembleia Geral reunir-se-á, para discussão de assuntos gerais da entidade, ordinariamente:

- (i) 01 (uma) vez por ano, para aprovação das Contas e Balanço Anual, até 30 de abril do ano seguinte ao exercício fiscal apurado;
- (ii) a cada 04 (quatro) anos, para eleger os membros da diretoria executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As candidaturas para os cargos da diretoria executiva, composta ao menos pelo número mínimo dos seus membros, e do Conselho Fiscal, na primeira eleição após aprovação deste estatuto, serão apresentadas na própria Assembleia Geral. Nas eleições subsequentes deverão ser apresentadas à presidenta da diretoria executiva com 30 dias de antecedência da Assembleia Geral.

Artigo 20º – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, quando convocada na forma estabelecida neste estatuto.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: *Carolina*
- Middle right: *Silma*
- Bottom left: *MHS*
- Bottom center: *Daha*
- Bottom center: *Aracely*
- Bottom right: *[Signature]*
- Bottom right: *[Signature]*
- Bottom right: *[Signature]*
- Bottom right: *[Signature]*

A presente cópia fotostática contém com o original exibido nestas notas Dou Fé

CARTÓRIO JOAQUIM PEREIRA
AQUIRAZ - CE
FONE: (85) 3361-1186
VALIDO SOBRE O CONSELHO DE AUTENTICIDADE

11 SET 2024

Cartório de Notas
Município de Aquiraz - Ceará

Autenticado em
11/09/2024 às 14:00h

Autenticado por
Mário José Gondim Pereira
Substituto

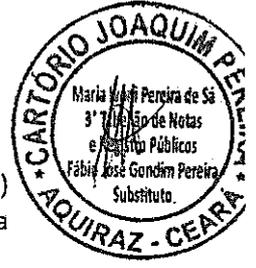
Autenticado em
11/09/2024 às 14:00h

Autenticado por
Mário José Gondim Pereira
Substituto

Autenticado em
11/09/2024 às 14:00h

Autenticado por
Mário José Gondim Pereira
Substituto

3º OFÍCIO DE RPI
Registrado sob nº
000950
L. 004 A/F. 052v - 055



CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º – O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros efetivos e 04(quatro) suplentes eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 25º – Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) examinar os livros de escrituração, balanços e contas da ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ;
- (ii) requisitar a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- (iii) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- (iv) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- (v) reunir-se ao menos uma vez ao ano entregando relatório desta reunião a Diretoria Executiva; e opinar sobre aquisição ou alienação de bens e direitos, por parte da Associação;
- (vi) exercer as demais contribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Artigo 26º – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias, nem poderão exercer atividade remunerada na ASSOCIAÇÃO MULHERES NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, e deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito aos seus atos.

CAPÍTULO V Do Patrimônio

Artigo 27º – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, aplicações financeiras, ações e títulos da dívida pública, bens e direitos materiais e imateriais.

CAPÍTULO VI Das disposições gerais

Artigo 28º – A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território municipal.

Artigo 29º – A Associação é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, à Diretoria Executiva ou associadas sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 30º – As associadas ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito à restituição dos mesmos por ocasião de sua exclusão, desistência, ou extinção da Associação.

Artigo 31º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

MHS *Dona*

S.

Manoel

ST

Elvete

Selma

ST

Presidenta, Maria Rutilene Silva de Oliveira; brasileira, união estável, técnica em segurança do trabalho residente e domiciliada a rua F casa 154 Loteamento parque da prainha, cep 61700-00, na cidade de Aquiraz, documento de identidade 94002399154 SSP CE e CPF 735.884.153.00

CARTÓRIO
JOAQUIM PEREIRA

Maria Rutilene Silva de Oliveira



Vice- Presidenta, Samara Lemos Sampaio, brasileira, solteira, técnica em enfermagem residente e domiciliada a rua O, número 36, casa 07, loteamento parque da prainha, cep 61700-000 na cidade de Aquiraz, documento de identidade 2002010478776 SSP CE e CPF 020.694.333-40

Samara Lemos Sampaio



2021
AUTENTICAÇÃO
DVXF 03
18269022

Tesoureira, Maria Hilda de Souza Martins, brasileira, casada, artesã residente e domiciliada a av Damião Tavares de Sousa s/n bairro planalto do sol, cep 61700-000 na cidade de Aquiraz, documento de identidade 2008855167 SSP CE e CPF 229.807.763.00

CARTÓRIO
JOAQUIM PEREIRA

Maria Hilda de S. Martins

Vice- Tesoureira, Raquel Ezequiel de Carvalho, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada a rua Raimunda N. Martins s/n, Picão, cep 61700-000, na cidade de Aquiraz documento de identidade 2000020032928 SSP CE e CPF 003.641.723-80

Raquel Ezequiel de Carvalho

Carvalho

Secretária Administrativa, Adriana de Souza Negreiros, brasileira, divorciada, recepcionista residente e domiciliada a rua F, lot parque da prainha, número 02, cep 61700-000 na cidade de Aquiraz documento de identidade 174918 SSP CE e CPF 791.487.192.34

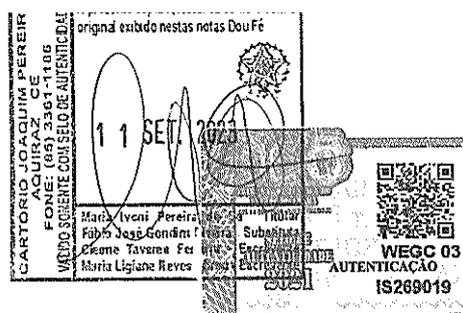
CARTÓRIO
JOAQUIM PEREIRA

Adriana de Souza Negreiros

MHS *Adria*

Raquel *Adriana*

E demais membros do Conselho Fiscal



Edneusa Monteiro da Silva, brasileira, solteira, autônoma residente e domiciliada a rua RR Olho D'água Jacurutu s/n bairro Machuca, cep 71700-000 na cidade de Aquiraz, documento de identidade 91002065774 SSP CE e CPF 645.128.863.20

Aurilene Magalhães Camelo

Aurilene Magalhães Camelo, brasileira, casada, administradora residente e domiciliada a It vilage do Euzébio s/n, Distrito de Jacundá, cep 61700-000 na cidade de Aquiraz, documento de identidade 20191357400 SSP CE e CPF 413.932.612.49

Durilene Magalhães Camelo

Sonia Souza dos Santos, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada a rua violeta número 220 Parque das Flores, centro, cep 61700-000 na cidade de Aquiraz documento de identidade 95014018817 SSP CE e CPF 621.491.053-49

Sônia Souza dos Santos

Suplentes do Conselho Fiscal Tuane Martins da Costa, brasileira solteira, comerciária residente e domiciliada a rua Josileudo, 225, chácara da prainha, cep 61700-000 na cidade de Aquiraz, documento de identidade 2005015105689 SSP CE e CPF 048.053.223.06

Tuany Martins da Costa

Maria Dalva Felipe da Silva, brasileira, solteira, aposentada residente e domiciliada a rua José Cardoso, número 05 Distrito de Iguape cep 61700-000, na cidade de Aquiraz, documento de identidade 2008604755 SSP CE e CPF 390.288.603.04

Maria Dalva Felipe da Silva

Selma do Nascimento Dias, brasileira casada, serviços gerais residente e domiciliada a rua Luiz e Silva, número 70, bairro Chácara da Prainha cep 61700-00 na cidade de Aquiraz, documento de identidade 2005010093631 SSP CE e CPF 647.341.613.72

Selma do Nascimento Dias

Handwritten signatures and initials: HS, Dalva, Aquiraz, and several illegible scribbles.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AQUIRAZ**

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: TUANY MARTINS DA COSTA, RG nº. 2005015115689, filho(a) de VERA NEUMA LUCAS MARTINS e TIBURCIO FERREIRA DA COSTA.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

AQUIRAZ

Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023 às 12:16:23

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
- d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AQUIRAZ

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: ADRIANA DE SOUZA NEGREIROS, RG nº. 174918, filho(a) de ALDA DE SOUZA NEGREIROS e ARTMIO ALVES NEGREIROS.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

AQUIRAZ

Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023 às 12:19:51

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
 - c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
 - d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AQUIRAZ

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízes Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: MARIA RUTILENE SILVA DE OLIVEIRA, CNH n°. 04610700310, filho(a) de MARIA LOUZA SILVA DE OLIVEIRA e JOSE JOSIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

AQUIRAZ

Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023 às 12:23:05

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
 - c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
 - d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AQUIRAZ**

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: RAQUEL EZEQUIEL DE CARVALHO, CNH nº. 06087519404, filho(a) de ANALIA EZEQUIEL DE CARVALHO e JOSE BELARMINO DE CARVALHO.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

AQUIRAZ

Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023 às 11:56:08

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
 - c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
 - d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AQUIRAZ

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízes Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: SELMA DO NASCIMENTO DIAS, RG nº. 2005010093631, filho(a) de LUIZA ROSA DO NASCIMENTO e N/C.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

AQUIRAZ

Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023 às 11:59:40

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
- d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AQUIRAZ

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: AURILENE MAHALHAES CAMELO, RG nº. 20191357400, filho(a) de TEREZA MAGALHAES CAMELO e JOSE AUGUSTO FROTA CAMELO.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

AQUIRAZ

Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023 às 12:03:58

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
 - c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
 - d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AQUIRAZ

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: MARIA DALVA FELIPE DA SILVA, RG n°. 20086047552, filho(a) de MARIA ALTINA DA SILVA e ANTONIO FELIPE DA SILVA.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei n°. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

AQUIRAZ

Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023 às 12:06:58

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
 - c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
 - d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução n°. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AQUIRAZ

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: SONIA SOUZA DOS SANTOS, RG nº. 95014018817, filho(a) de FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA e JOAO JORGE DOS SANTOS.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

AQUIRAZ

Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023 às 12:09:19

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
- d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AQUIRAZ

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: EDNEUZA MONTEIRO DA SILVA, RG n°. 91002065774, filho(a) de MARIA ALZIRA RODRIGUES MONTEIRO e JONAS MONTEIRO DA SILVA.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

AQUIRAZ

Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023 às 12:12:31

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
 - c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
 - d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AQUIRAZ**

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: SAMARA LEMOS SAMPAIO , RG nº. 2002010478776, filho(a) de ANA MARIA LEMOS ABINTES e JOSÉ NILO SAMPAIO .

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

AQUIRAZ

Quarta-feira, 6 de Setembro de 2023 às 11:27:22

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
- d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AQUIRAZ

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: MARIA HILDA DE SOUSA MARTINS , RG nº. 20088551673, filho(a) de MARIA DE LOURDES DE SOUSA e JOSÉ JANUÁRIO DE SOUSA .

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

AQUIRAZ

Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023 às 09:44:24

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
- d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	31/10/2023 09:47:28	Data da assinatura:	31/10/2023 11:52:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
31/10/2023

LIDO NA 102ª (CENTÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	07/11/2023 10:24:42	Data da assinatura:	07/11/2023 10:26:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
07/11/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 1093/2023 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	08/11/2023 10:17:06	Data da assinatura:	08/11/2023 10:18:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
08/11/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', written over a light blue horizontal line.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Balancete Ano Calendário 2022

De 01/01/2022 a 31/12/2022

Empresa: Associação das Mulheres no Município de Aquiraz

CNPJ: 43.054.443/0001-78

Atividade: Associação Privada

Endereço: R F- Parque Da Prainha, Parque Da Prainha, Aquiraz. CEP. 61.700-000

Certifico que a Associação das Mulheres no Município de Aquiraz não houve movimentação financeira no ano calendário especificada.

CARTÓRIO
JOAQUIM PEREIRA

Aquiraz-Ce, 01 de janeiro de 2023.

CARTÓRIO
FLORENCIO

Maria Rútilene Silva de Oliveira

Maria Rútilene Silva de Oliveira
Presidente(a)
CPF: 735.884.153-00

Francisco Rotherio Pontes Ribeiro

Francisco Rotherio Pontes Ribeiro
Contador CRCCE 025.690/O

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO JOAQUIM PEREIRA - CARTÓRIO DE 3º OFÍCIO DA COMARCA DE AQUIRAZ
TITULAR: MARIA IVONI PEREIRA DE SA (SUBSTITUTO: FÁBIO JOSÉ GONDIM PEREIRA
R. Virgílio Goelha, nº 333 - Centro - CEP: 61700000 - Aquiraz - CE
CNPJ: 02.770.627/0001-57 - Fone: (85) 3361-1186/3361-1320 - E-mail: ejpceara@yahoo.com.br

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de:

MARIA RÚTILENE SILVA DE OLIVEIRA

Do que dou fé.
AQUIRAZ, 08 de dezembro de 2023

Cleane Tavares Ferreira

CLEANE TAVARES FERREIRA
ESCREVENTE

EMOL	R\$ 3,60
ISS	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,18
FAADEP	R\$ 0,18
SELO	R\$ 1,42
FERMOJU	R\$ 0,23
DE 146280	
Selo 2	

Confira os dados do ato em:
seu digital.ufe.jus.br/portal

VÁLIDO SOMENTE COM O
AUTENTICIDADE



(85) 98640-0071



rotherioribeiro@gmail.com



@rotherioribeiro

VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



GF ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO FLORÊNCIO - 2º OFÍCIO DE AQUIRAZ - CE
Tabela: ALCIONE MARTINS FLORÊNCIO - Tabelado Substituto: HERMENEGILDO FLORÊNCIO MARQUES BATISTA |
ADRIANO MARTINS FLORÊNCIO | MARIA DE LOURDES TAVARES FERREIRA | VERA LUCIA OLIVEIRA VIANA
Cnpj: 08.613.981/0001-79 - R. VIRGÍLIO COELHO Nº 396, Bairro: Centro - CEP: 61.708-490 - AQUIRAZ-CE
Telefone: (85) 3381.2013 | 3381.2021 - Whatapp: (85) 9 9629.0493 - E-mail: notas2@cartorioflorencio.com.br

Reconheço a assinatura por **BEMELHANÇA** de:
FRANCISCO ROTHÉRIO PONTES RIBEIRO

Do que dou fé.
AQUIRAZ, 08 de dezembro de 2023

Handwritten signature of Maria de Lourdes Tavares Ferreira

MARIA DE LOURDES TAVARES FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA E SUBSTITUTA

EMOL	R\$ 3,60
ISS	R\$ 0,00
FRMPP	R\$ 0,18
FADEP	R\$ 0,18
SELO	R\$ 1,42
FERMOJII	R\$ 0,23

DE061220
Selo 2

Confira os dados do ato em:
sealodigital.tjce.jus.br/portais





ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Av. Santos Dumont, 160 Centro CEP.: 61.700-00 Aquiraz Fone: (85) 988621122

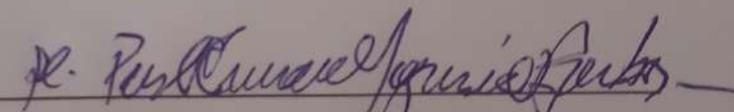


ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para devidos fins, para fazer prova junto à assembléia Legislativa do estadual, que a Associação das mulheres no Município de Aquiraz – AMMA, CNPJ nº 43.054.443/0001-78, com sede na Av. Anita Silva 154, Loteamento Parque da Prainha, Aquiraz-Ce. Cep 61700000, telefone (85) 997718683, e-mail: rutileneoliveira767@gmail.com.br, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que encontra em pleno, efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias.

ATESTO ainda, que a entidade acima citada está em plena atividade desde março de 2021.
Respeitosamente

Aquiraz, 09 de dezembro de 2023


Pe. Alderi Leite de Araujo
Pároco

ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA
Paroquia São José de Ribamar
SECRETARIA PAROQUIAL
Av. Santos Dumont, 160 Centro-Aquiraz/CE
CEP 61.700-000 Fone: (85) 98862-1122



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DELEGACIA METROPOLITANA DE AQUIRAZ

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os devidos fins e efeitos legais, que, Maria Rutilene Silva de Oliveira Chaves, brasileira, portadora do RG 94002399154 sob nº, CPF 73588415300, residente e domiciliada, Av Anita Silva, 154 loteamento Parque da Prainha, Cep 61700-00 cidade de Aquiraz, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Aquiraz, 11 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


ANNA VICTORIA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA
Delegada de Polícia Civil

Rua Pedro Brasil, 1186 – Chácaras da Prainha
CEP: 61700-000 • Aquiraz / CE • Fone:(85)31012816
E-mail: dmaquiraz@policiacivil.ce.gov.br



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DELEGACIA METROPOLITANA DE AQUIRAZ

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os devidos fins e efeitos legais, que Endeusa Monteiro da Silva , brasileira, portadora do RG sob nº 91002065774, CPF 64512886320, residente e domiciliada, rua olho d'água s/n Machuca, Aquiraz, Cep 61700-00 cidade de Aquiraz, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Aquiraz, 11 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


ANNA VICTORIA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA
Delegada de Polícia Civil



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DELEGACIA METROPOLITANA DE AQUIRAZ

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os devidos fins e efeitos legais, que Adriana de Souza negreiros , brasileira, portadora do RG sob nº 174918, CPF 79148719234, residente e domiciliada, rua F casa 02 Parque da Prainha , Aquiraz, Cep 61700-00 cidade de Aquiraz, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Aquiraz, 11 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

ANNA VICTORIA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA
Delegada de Polícia Civil

Rua Pedro Brasil, 1186 – Chácaras da Prainha
CEP: 61700-000 • Aquiraz / CE • Fone:(85)31012816
E-mail: dmaquiraz@policiacivil.ce.gov.br



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DELEGACIA METROPOLITANA DE AQUIRAZ

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os devidos fins e efeitos legais, que Tuany Martins da Costa, brasileira, portadora do RG sob nº 2005015105689, CPF 04805322306, residente e domiciliada, rua Josileudo, 225 Chácara da Prainha, Aquiraz, Cep 61700-00 cidade de Aquiraz, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Aquiraz, 11 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

ANNA VICTORIA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA
Delegada de Polícia Civil

Rua Pedro Brasil, 1186 – Chácara da Prainha
CEP: 61700-000 • Aquiraz / CE • Fone:(85)31012816
E-mail: dmaquiraz@policiacivil.ce.gov.br



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DELEGACIA METROPOLITANA DE AQUIRAZ

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os devidos fins e efeitos legais, que Samara lemos Sampaio, brasileira, portadora do RG sob nº 2002010478776, CPF 02069433340, residente e domiciliada, rua O, casa 02, Parque da Prainha, Cep 61700-00 cidade de Aquiraz, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Aquiraz, 11 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

ANNA VICTORIA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA
Delegada de Polícia Civil

Rua Pedro Brasil, 1186 – Chácaras da Prainha
CEP: 61700-000 • Aquiraz / CE • Fone:(85)31012816
E-mail: dmaquiraz@policia civil.ce.gov.br



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DELEGACIA METROPOLITANA DE AQUIRAZ

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os devidos fins e efeitos legais, que Raquel Ezequiel de carvalho , brasileira, portadora do RG sob nº 2000020032928, CPF 00364172380 , residente e domiciliada, rua Raimunda N. Martins s/n picão, Cep 61700-00 cidade de Aquiraz, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Aquiraz, 11 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

ANNA VICTORIA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA
Delegada de Polícia Civil



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DELEGACIA METROPOLITANA DE AQUIRAZ

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os devidos fins e efeitos legais, que Sônia Souza dos Santos, brasileira, portadora do RG sob nº 95014018817, CPF 62149105349, residente e domiciliada, rua Violeta, 220 parque das flores centro, Aquiraz, Cep 61700-00 cidade de Aquiraz, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Aquiraz, 11 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

ANNA VICTORIA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA
Delegada de Polícia Civil

Rua Pedro Brasil, 1186 – Chácaras da Prainha
CEP: 61700-000 • Aquiraz / CE • Fone:(85)31012816
E-mail: dmaquiraz@policiacivil.ce.gov.br



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DELEGACIA METROPOLITANA DE AQUIRAZ

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os devidos fins e efeitos legais, que Maria Hilda de Sousa Martins , brasileira, portadora do RG sob nº2008855167-3 , CPF 22980776300 , residente e domiciliada, Av Damião Tavares de Sousa s/n prainha Aquiraz ceará, Cep 61700-00 cidade de Aquiraz, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Aquiraz, 11 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

ANNA VICTORIA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA
Delegada de Polícia Civil

Rua Pedro Brasil, 1186 – Chácaras da Prainha
CEP: 61700-000 • Aquiraz / CE • Fone:(85)31012816
E-mail: dmaquiraz@policiacivil.ce.gov.br

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(. . .)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

2.1) DA INICIATIVA DE LEIS
A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

2.2) DO PROCESSO LEGISLATIVO
No que concerne ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(. . .)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(. . .)

II – projeto:

(. . .)

b) de lei ordinária;

(. . .)

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(. . .)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

2.1) DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, § 2º). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão. Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na Lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria. A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada, conforme estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, s e n ã o v e j a m o s :

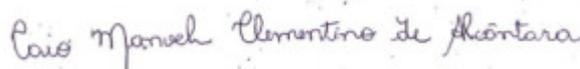
Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

- Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (Anexado ao Projeto);
- Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (Anexado ao Projeto)
- Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (Anexado ao Projeto); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (Anexado ao Projeto);
- As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido acompanhados

do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (Anexado ao Projeto) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (Anexado ao Projeto); § 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (Anexado ao Projeto) § 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade r e p r e s e n t a d a ; § 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) (Anexado ao Projeto).

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ – AMMA, COM SEDE EM AQUIRAZ/CE.

3) D A C O N C L U S Ã O
Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei n.º 12.554, de 27 de dezembro de 1995, emite-se PARECER FAVORÁVEL ao regular trâmite do projeto em tela. É o parecer. À consideração superior.
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1093/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	13/12/2023 17:28:56	Data da assinatura:	13/12/2023 17:31:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
13/12/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 1093/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	14/12/2023 14:46:35	Data da assinatura:	14/12/2023 14:48:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
14/12/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' and 'M' followed by a horizontal line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	18/12/2023 15:25:46	Data da assinatura:	19/12/2023 08:54:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
19/12/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	31/01/2024 10:23:52	Data da assinatura:	31/01/2024 10:26:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PARECER
31/01/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1093/2023

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ - AMMA, COM SEDE EM AQUIRAZ-CE.

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 1093/2023**, de autoria do Deputado Evandro Leitão, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ - AMMA, COM SEDE EM AQUIRAZ-CE.”**

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação do presente projeto de lei por entender que se encontra em harmonia os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Cumpre esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 1093/2023 passa a ser objeto de análise pela presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Conforme a competência atribuída a presente Comissão, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual.

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 200, inciso II, alínea “b” e artigo 210, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I – aos deputados estaduais;

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita

ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

O Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na Lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria. A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada. Em seu art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1 . A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, o associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Destaca-se, que não existe óbice à referida propositura, sendo analisada neste momento sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo assim, o projeto em questão encontra-se dentro dos ditames legais previstos nas Constituições Estadual e Federal, bem como, ajusta-se ao Regimento Interno desta casa. Certos da relevância da matéria apresentada pelo nobre parlamentar e a justificativa apresentada fundamentando o projeto, é de suma importância a aprovação nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convictos da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 1093/2023** ofertamos **PARECER FAVORÁVEL**, nos termos delineados.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	27/03/2024 09:55:21	Data da assinatura:	27/03/2024 09:59:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
27/03/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 26/03/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	04/04/2024 11:56:22	Data da assinatura:	04/04/2024 12:08:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
04/04/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 20ª (VÍGESIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MARÇO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MARÇO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MARÇO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E CINCO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ – AMMA, COM SEDE EM AQUIRAZ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Considera de Utilidade Pública a Associação das Mulheres no Município de Aquiraz – Amma, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.054.443/0001-78, com sede em Aquiraz.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

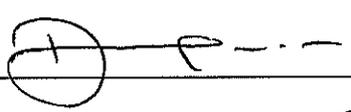
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de março de 2024.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

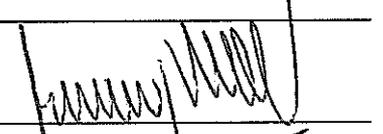
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DAVID DURAND
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

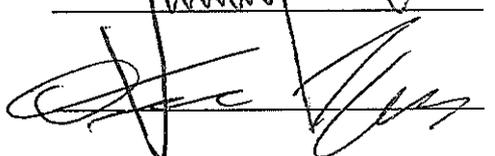


DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA



DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO



DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

- VI – estimular a realização de acompanhamento pré-natal em gestantes;
 VII – estimular a formação de grupos de apoio às famílias de pessoas com Paralisia Cerebral;
 VIII – promover eventos em escolas para promover a integração de alunos com Paralisia Cerebral;
 IX – promover campanhas e debates sobre a empregabilidade de pessoas com Paralisia Cerebral.
 Art. 4.º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Ceará.
 Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 18 de abril de 2024.
 Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.733, de 18 de abril de 2024.
 (Autoria: Marta Gonçalves)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA PESSOA COM SURDOCEGUEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual da Pessoa com Surdocegueira, que ocorrerá, anualmente, em 12 de novembro.

Art. 2.º As comemorações do Dia Estadual da Pessoa com Surdocegueira visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientização da sociedade sobre as necessidades específicas de organização e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3.º Os objetivos do Dia Estadual da Pessoa com Surdocegueira são:

I – dar visibilidade às pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida e à sua condição única;

II – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a condição das pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida, para combater qualquer forma de discriminação;

III – estimular ações educativas com vistas à prevenção da rubéola e de outras causas da surdocegueira durante a gestação;

IV – promover debates sobre políticas públicas voltadas para a atenção integral à pessoa com surdocegueira congênita ou adquirida;

V – apoiar as pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida, seus familiares e educadores;

VI – informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e à inclusão social da pessoa com surdocegueira congênita ou adquirida.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O poder público tomará as medidas acessórias à implantação e divulgação desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 18 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.734, de 18 de abril de 2024.
 (Autoria: Sargento Reginauro)

INSTITUI O DIA DO IMIGRANTE ITALIANO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, EM 21 DE FEVEREIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Imigrante Italiano no Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente no dia 21 de fevereiro, em homenagem à contribuição significativa dos imigrantes italianos para a cultura e para o desenvolvimento do Estado.

Art. 2.º O Dia do Imigrante Italiano será incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3.º A data comemorativa estabelecida por esta Lei será celebrada com atividades culturais, educacionais e recreativas, a critério do Poder Executivo, visando à promoção e valorização da cultura italiana e à preservação da memória dos imigrantes italianos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 18 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.735, de 18 de abril de 2024.
 (Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA AMILTON FERREIRA LIMA A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE TAPIARÁ, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Amilton Ferreira Lima a Areninha localizada no Distrito de Tapuiará, no Município de Quixadá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 18 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.736, de 18 de abril de 2024.
 (Autoria: Evandro Leitão)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ – AMMA, COM SEDE EM AQUIRAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Considera de Utilidade Pública a Associação das Mulheres no Município de Aquiraz – Amma, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.054.443/0001-78, com sede em Aquiraz.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 18 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.737, de 18 de abril de 2024.
 (Autoria: Evandro Leitão)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO CEARÁ – ABEMCE, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Considera de Utilidade Pública a Associação do Bem Estar Social do Ceará – Abemce, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.497.944/0001-11, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 18 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

